



Roberto

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

**Processo n.º :** E-04/079.413/2001.  
**Data de autuação:** 29/08/2001.  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA/PROLAGOS.  
**Assunto:** Cobrança de Manutenção de Barragem.  
**Sessão Regulatória:** 19/12/2013.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de acompanhamento ao cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1.206<sup>1</sup>, de 28/08/2012<sup>2</sup>.

Às fls. 309/314, consta Carta. 1163/2012, remetida pela Concessionária Prolagos encaminhando "o mais recente Termo Aditivo referido ao Contrato para compartilhamento das despesas de operação da Barragem de Juturnaíba, firmado entre a Concessionária Águas de Juturnaíba e a Prolagos S/A."

Após remessa dos autos à Câmara de Saneamento desta AGENERSA, a mesma, em pronunciamento técnico, teceu as seguintes considerações:

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1206 DE 28 DE AGOSTO DE 2012.  
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS - COBRANÇA DE MANUNTENÇÃO DE BARRAGEM.**  
**O CONSELHO DIRETOR DE AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/079.413/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o acordo firmado entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba S/A e Prolagos S/A, utilizando-o como critério de cálculo, rateio dos custos, manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, bem como seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de termo aditivo referente aos ajustes realizados entre as Concessionárias para manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba.

Art. 3º - Determinar às Concessionárias o envio de futuros termos aditivos para análise e parecer das Câmaras de Saneamento - CASAN, de Política Econômica Tarifária - CAPET, bem como da Procuradoria, sendo, posteriormente, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 4º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro; Mário Flavio Moreira - Vogal.

<sup>2</sup> Publicada no DOERJ em 17/09/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

*“Em atenção ao despacho exarado às fls. 326v, esta Câmara Técnica tem a informar que a carta n.º 1163/2012, às fls. 317 do P.P., enviada pela Prolagos encaminha:*

*- Às fls. 318 a 320 do P.P., o Termo Aditivo ao Contrato n.º 32/2008 – ‘Compartilhamento de Despesas de Manutenção e Operação da Barragem Juturnaíba’, datado de 06/março/2012.*

*- Às fls. 321 a 325 do P.P. o Contrato n.º 32/2008 datado de 01/janeiro/2008.*

*Cumpre informar que a documentação enviada pela Prolagos acima citada atende ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA N.º 1206/12.”*

Às fls. 330, manifestando-se acerca do cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1.206/12, a CAPET assim se pronunciou:

*“Atendendo ao Despacho de folhas 329, esta CAPET tem a informar que o Termo Aditivo ao Contrato n.º. 32/2008, enviado pela concessionária PROLAGOS, fls. 318 a 320 atende de forma satisfatória ao Art. 3º da Deliberação n.º 1.206/12, de 28/08/12.”*

Autos encaminhados ao corpo jurídico desta AGENERSA, o mesmo, em parecer fundamentado, opinou:

*“(…)*

*Com relação à Deliberação AGENERSA n.º. 1206/2012, de 28/08/2012, especificamente, com referência ao cumprimento de seu artigo 3º, entendemos que a documentação disposta às fls. 321/325, Termo Aditivo ao Contrato n.º. 32/2008, ‘Compartilhamento de Despesas de Manutenção e Operação da Barragem Juturnaíba’ atende ao referido dispositivo deliberativo.*

*Importa ainda registrar que, a par de nossa opinião, os Órgãos Técnicos da AGENERSA, CASAN, fls. 327, e, CAPET, fls. 330, entendem também cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 1206/2012.*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

*Portanto, do ponto de vista jurídico e administrativo, consideramos satisfeita a determinação disposta no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1206 de 28 de agosto de 2012.”*

Intimadas<sup>3</sup> a apresentar suas razões finais, as Concessionária CAJ e PROLAGOS se manifestaram no sentido de considerar cumprido o determinado no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1.206 de 28/08/2012.

*É o relatório.*

*José Bismarck Vianna de Souza*  
*Conselheiro-Presidente-Relator*

<sup>3</sup> OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB N.º 185 e 198/2013.



2155011

Serviços Público Estadual
Processo nº E-04/079.413/2001
Data 29/08/2001 Fls.: 454
Rubrica: C. U.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº. : E-04/079.413/2001.  
Data de autuação: 29/08/2001.  
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA/PROLAGOS.  
Assunto: Cobrança de Manutenção de Barragem.  
Sessão Regulatória: 19/12/2013.

### VOTO

Trata-se o presente processo em analisar o cumprimento, pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.206, de 28/08/2012.

Em síntese, foram as disposições da supracitada Deliberação, *in verbis*:

*“Art. 1º - Homologar o acordo firmado entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba S/A e Prolagos S/A, utilizando-o como critério de cálculo, rateio dos custos, manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, bem como seus respectivos termos aditivos.*

*Art. 2º - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de termo aditivo referente aos ajustes realizados entre as Concessionárias para manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba.*

*Art. 3º - Determinar às Concessionárias o envio de futuros termos aditivos para análise e parecer das Câmaras de Saneamento - CASAN, de Política Econômica Tarifária - CAPET, bem como da Procuradoria, sendo, posteriormente, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA.*

*Art. 4º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002.”*

Inicialmente, é mister aduzir que tanto o **artigo 1º** quanto o **4º**, por já terem sido tratados no bojo da Deliberação AGENERSA 1.206/2013, não serão apreciados no presente voto.

No tocante ao **artigo 2º**, a Secretaria Executiva, em cumprimento à supracitada Deliberação, autuou o **Processo Regulatório E-12/020.598/2012**, conforme despacho de fls. 305.

Por fim, quanto o **artigo 3º**, foram as considerações de cunho técnico e jurídico desta AGENERSA:



Serviços Público Estadual

Processo nº E-04/079.413/2001

Data 29/08/01 Fls.: 455

Rubrica: CU

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

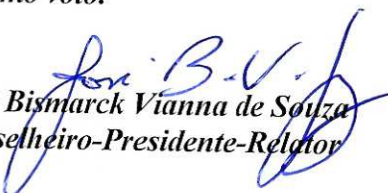
- a) Envio, pela **Concessionária PROLAGOS**, do Termo Aditivo referente ao Contrato de Concessão para compartilhamento das despesas de operação da Barragem de Juturnaíba, firmado entre a Concessionária Águas de Juturnaíba e a Prolagos S/A (fls. 309/314);
- b) Pronunciamento da **Câmara de Saneamento - CASAN** quanto ao atendimento do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº 1206/12 (fls. 327);
- c) Manifestação da **Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET** salientando que o Termo Aditivo ao Contrato nº. 32/2008, enviado pela concessionária PROLAGOS, fls. 318 a 320 atende de forma satisfatória ao Art. 3º da Deliberação nº 1.206/12, de 28/08/12 (fls. 330);
- d) Parecer da **Procuradoria** desta AGENERSA considerando satisfeita a determinação disposta no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1206/2012 (fls. 331).

Como se pode aferir pelo breve relato apresentado, tanto o corpo técnico quanto o jurídico foram, **de forma uníssona**, favoráveis ao cumprimento da Deliberação em apreço.

Sendo assim, filio-me às manifestações esposadas nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.206/12, de 28/08/12;
- Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-04/079.413/2001  
Data 24.10.2013 Fls.: 456  
Rubrica *ell*

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1884

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessionária ÁGUAS DE  
JUTURNAÍBA/PROLAGOS – Cobrança de  
Manutenção de Barragem.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.413/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.206, de 28/08/2012.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

*J. B. Vianna*  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator

*R. B. Fonseca*  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

*S. C. Santos*  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro

*L. E. Troisi*  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

*M. A. Fonseca*  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

*M. F. Moreira*  
Mário Flávio Moreira  
Vogal